



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 40/IEF/NAR ARAXÁ/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0057404/2021-67

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Nilve Von Muhlen	CPF/CNPJ: 024.402.256-90
Endereço: Av Josefina Ferreira dos Santos 63	Bairro: Centro
Município: Pedrinópolis	UF: MG
Telefone: 34 3219 0261	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lagoinha	Área Total (ha): 113,5632
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.058 e 11.899	Município/UF: Pedrinópolis

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3149200-C367.46D9.4EF8.4AF2.95D2.2153.C6D1.5098

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Int em APP com supressão	6,79	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Int em APP com supressão	6,79	ha	23K	233310	7875415

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Barragem para irrigação	6,79

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		6,79

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		171,06	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2019

Data da vistoria: 13/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 15/10/2021

2. OBJETIVO

Obter autorização do órgão ambiental para construção de Barramento em 06,79 hectares compartilhado com Sr. Orlando lauro Markus (processo SEI 2100.01.0057271/2021-69) para mais 2,99 hectares, cobrindo área total de 09,78 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Lagoinha, onde a proprietária solicita intervenção em 06,79 hectares de APP para construção de barramento. A propriedade possui área total de 113,5632 ha equivalentes à 3,2 módulos. A supressão solicitada é de vegetação ciliar, típica de cerrado. O município se localiza no Bioma Cerrado e possui cobertura vegetal nativa de 23 % conforme ZEE.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149200-C367.46D9.4EF8.4AF2.95D2.2153.C6D1.5098

- Área total: 113,5632 ha

- Área de reserva legal: 28,7062 ha

- Área de preservação permanente: 09,20 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 69,46 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 28,7062 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av. 1 da matrícula 17.058.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

O CAR contempla duas matrículas (11.899 e 17.058) ambas com Reserva Legal averbada dentro da própria matrícula.

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A proprietária requer autorização do órgão ambiental para construção de Barramento em 06,79 hectares compartilhado com Sr. Orlando lauro Markus (processo SEI 2100.01.0057271/2021-69) para mais 2,99 hectares, cobrindo área total de 09,78 hectares. A supressão requerida é em área de cerrado, com vegetação ciliar, bordas de APP e também em área brejosa. A área menor que 10 hectares não exige inventário, motivo pelo qual o rendimento lenhoso foi calculado pela equipe Técnica da consultoria em 171,06 m³ de lenha, a qual deverá ser consumida na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE 1400449848337, no valor de R\$ 470,71, pagos em 31/10/2019

Taxa florestal: DAE 2901156445823, no valor de R\$ 944,52, pagos em 23/11/2021 sobre um volume de 171,06 M³ de lenha

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23118612

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: culturas anuais, horticultura e bovinocultura
- Atividades licenciadas: Horticultura, Aquicultura, Culturas anuais, Avicultura, Suinocultura
- Classe do empreendimento: Dispensado
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Certidão de Dispensa

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 13/05/2021 em companhia do Sr. Fábio Markus, filho dos requerentes. Foi observado que se trata de uma intervenção em área de APP, vegetação ciliar e brejo, para construção de Barramento em 06,79 hectares compartilhado com Sr. Orlando Lauro Markus (processo SEI 2100.01.0057271/2021-69) o qual requer mais 2,99 hectares, cobrindo área total de 09,78 hectares de APP.

Não há áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana com ondulação leve nas bordas
- Solo: latossolo
- Hidrografia: 09,20 ha de APP dentro do imóvel, nas margens do Ribeirão Lagoinha, bacia hidrográfica federal do rio Paranaíba, UPGRH PN2 - Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: típica de cerrado, com formação de vegetação ciliar e de áreas pantanosas, não sendo verificada em vistoria a ocorrência de espécies ameaçadas ou protegidas.
- Fauna: típica de cerrado, não sendo verificada em vistoria a ocorrência de espécies ameaçadas ou protegidas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme estudo de alternativa apresentado no presente processo, por estar vinculado ao ponto outorgado, via de acesso e ainda por ser o único corpo d'água da propriedade este é o único ponto viável para a construção do Barramento solicitado

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção solicitada se trata de uma barragem atípica, por ser compartilhada entre os dois proprietários confrontantes, onde ao invés de um conceder anuência ao outro, formalizar devidamente dois processos compartilhando a baragem.

Devido à topografia do terreno o barramento cobrindo área total de 09,78 hectares alagará uma área 06,79 hectares na propriedade de Dona Nilve Von Muhen (processo 2100.01.0057404/2021-67) e 2,99 hectares na área do Sr. Orlando Lauro Markus (processo SEI 2100.01.0057271/2021-69).

Não foram identificadas autuações ou embargos na propriedade assim como não há áreas subutilizadas no imóvel que hoje pratica agricultura de precisão.

A propriedade atende à legislação vigente e não foi identificado nenhum impedimento técnico para a autorização da intervenção solicitada.

Propriedade possui outorga COLETIVA para o uso de águas do barramento solicitado conforme Portaria IGAM nº, 1906045/2019 de 09/07/2019

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais, visando delimitação e isolamento da área de inundação, prevenindo assim o assoreamento do barramento.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, APP e Reserva Legal.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- O material de empréstimo para construção do barramento deverá ser retirado de locais fora da APP e Reserva Legal

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **NILVE VON MUHLEN** conforme consta nos autos, para a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 6,79ha, na Fazenda Lagoinha localizada no município de Pedrinópolis/MG, conforme matrícula nº. 11.899 e 17.058 do CRI da Comarca de Perdizes/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 133,5632ha e reserva legal está demarcada dentro da propriedade em área preservada e averbada e informada no CAR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a construção de barramento com formação de reservatório de água a fim de regularização do curso de agua denominado Córrego Alagoinha. **O empreendimento possui Portaria nº 1906045/2019 de 09/07/2019 deferida.**

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para as atividades “apicultura (criação de abelhas para extração de mel, própolis, etc)”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive declaração de alternativa técnica locacional, CAR, mapas, certificado de outorga, licença ambiental, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 6,79ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de interesse social.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental e interesse social, nos exatos termos do art. 3º inciso II alínea “g” da Lei Estadual nº. 20.922/13; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 6,79 hectares, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Intervenção em Área de Preservação Permanente em área de 06,79 hectares, localizada na propriedade denominada Panambi, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção com total de 171, 06 m³ de lenha destinado ao consumo na propriedade.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Relocar a Reserva Legal da propriedade, adequando a mesma em nova localização, conforme Legislação (Lei 20.922/13) após construção da barragem,
- Averbar em matrícula (em cartório) área mínima de 06,79 hectares como Reserva Compensatória, área equivalente ou superior à área inundada pelo barramento solicitado. (averbar área nativa, ou a ser reconstituída por PTRF)

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

DAE 1501156446382, no valor de R\$ 4.047,96, pagos em 23/11/2021 sobre um volume de 171,06 M³ de lenha

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	- Relocar a Reserva Legal da propriedade, adequando a mesma em nova localização, conforme Legislação (Lei 20.922/13) após construção da barragem,	06 meses
2	- Averbar em matrícula (em cartório) área mínima de 06,79 hectares como Reserva Compensatória, área equivalente ou superior à área inundada pelo barramento solicitado. (averbar área nativa, ou a ser reconstituída por PTRF)	06 meses
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) P**úblico (a), em 01/12/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 01/12/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36621475** e o código CRC **D2A8CE2D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 14/IEF/NAR ARAXÁ/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0057404/2021-67

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Nilve Von Muhlen		CPF/CNPJ: 024.402.256-90
Endereço: Av Josefina Ferreira dos Santos 63		Bairro: Centro
Município: Pedrinópolis	UF: MG	CEP: 38.178-000
Telefone: 34 3219 0261	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para o item 3 (<input type="checkbox"/>) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Lagoinha		Área Total (ha): 113,5632
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.058 e 11.899		Município/UF: Pedrinópolis
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149200-C367.46D9.4EF8.4AF2.95D2.2153.C6D1.5098		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção		Quantidade
Int em APP com supressão		6,79
		ha

--	--	--

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Int em APP com supressão	6,79	ha	23K	233310		7875415

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Barragem para irrigação	6,79

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		6,79

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		171,06	m ³

ESTE PARECER APRESENTA O PTRF, NECESSÁRIO COMO MEDIDA COMPENSATÓRIA, A QUAL NÃO FOI APRESENTADA NO PARECER 39.

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2019

Data da vistoria: 13/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico: 15/10/2021

2. OBJETIVO

Apresentar PTRF contendo proposta de medida compensatória para reconstituição de 9,92 ha de APP pela autorização do órgão ambiental para construção de Barramento em 6,79 hectares compartilhado com Sr. Orlando Lauro Markus (processo SEI 2100.01.0057271/2021-69) para mais 2,99 hectares, cobrindo área total de 09,78 hectares.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Como medida compensatória os empreendedores se comprometem a preservar e enriquecer uma área de preservação permanente (APP) em torno do barramento do córrego da Lagoinha.

Essa APP irá ter 9,92 ha visto que é a soma da área que a represa irá ocupar (9,78 ha) e a área de acesso e captação de água na Fazenda Lagoinha da Sra. Nilve (0,1314 há). Para ficar claro segue imagem abaixo:

Devido ao deferimento de 03 processos dos mesmos proprietários a área de compensação será unificada em um unico PTRF conforme descrição;

- Este PTRF é uma exigência para autorização de Intervenção Ambiental nos processos 2100.01.0057404/2021-67, 2100.01.0007353/2020-43 e 2100.01.0057271/2021-69.

Os dois primeiros são intervenções em duas propriedades da Sra. Nilve Von Mühlen e o último em uma propriedade do Sr. Orlando Lauro Markus.

Explicando melhor, o processo 2100.01.0007353/2020-43 é uma intervenção que será realizada na Fazenda Lagoinha (matriculas 17057) de propriedade da Sra. Nilve onde o objetivo é ter acesso ao córrego do Peru para fazer a captação direta de água para irrigação.

Já os processos 2100.01.0057404/2021-67, Fazenda Panambi (matriculas 17058 e 17326) de propriedade da Sra. Nilve, e o 2100.00.0057271/2021-69, Fazenda Lagoinha (matriculas 17784 e 17785) de propriedade do Sr. Orlando, o objetivo é a construção de um barramento para o acumulo de água para o uso também em irrigação.

As duas fazendas são separadas pelo córrego da Lagoinha e será nele a construção do barramento.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF para reconstituição de APP em 9,92 ha visto que é a soma das áreas objeto de deferimento de 03 processos dos mesmos proprietários, gerando assim a proposta de compensação unificada em um unico PTRF conforme descrição; - Este PTRF é uma exigência para autorização de Intervenção Ambiental nos seguintes processos 2100.01.0057404/2021-67, 2100.01.0007353/2020-43 e 2100.01.0057271/2021-69.	06 meses
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico, demonstrando a efetiva regeneração da área proposta	anualmente por 03 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105361-8



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 17/05/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46692964** e o código CRC **C40C9D5E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057404/2021-67

SEI nº 46692964